Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4627/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16051/2014
PROTOCOLO	: 1544132
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 138/2014
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 504.540,00
CONTRATADA	: AUTO POSTO CORONEL SAPUCAIA LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da apreciação da inexigibilidade da licitação n. 9/2014 (1ª fase), realizada pelo Município de Coronel Sapucaia, e da formalização e teor do contrato administrativo n. 138/2014 (2ª fase) dela decorrente, celebrado com a empresa Auto Posto Coronel Sapucaia Ltda - ME.

O objeto do contrato se refere ao fornecimento de gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S10, com entrega parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, por meio da Análise ANA-4ICE-19120/2014, (peça 15), manifestou-se pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-4359/2015 (peça 22), opinou pela legalidade e regularidade da Inexigibilidade da licitação e da formalização e teor do contrato n. 138/2014.

DA DECISÃO:

Por medida de economia e celeridade processual, passo ao exame da 1ª e 2ª fases, haja vista que já foram objetos de análise da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, estando aptas ao seu julgamento.

Verifica-se, da análise minuciosa dos autos, que os procedimentos para a inexigibilidade da licitação e a contratação estão regulares, em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e com a IN/TC/MS/ n. 35/2011.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. Pela **legalidade e regularidade** da inexigibilidade de licitação n. 9/2014 realizada pelo Município de Coronel Sapucaia, representado pela Prefeita, Sra. Nilcéia Alves de Souza, portadora do CPF n. 407.229.701-10, com fundamento no art. 120, I, do RITC/MS;

2. Pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do contrato n. 138/2014, decorrente da inexigibilidade da licitação supracitada, celebrado com a empresa Auto Posto Coronel Sapucaia Ltda. - ME inscrita no CNPJ n. 10.590.373/0001-13**,** com fundamento no art. 120, II, do RITC/MS;

3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do artigo 50, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º,do RITC/MS;

4. Pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar e examinar os atos de execução do contrato.

Campo Grande/ MS, 16 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh